

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Nº IP007-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – CRELUZ-D E O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – CRELUZ-D**, permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, com sede à Av. Treze de Maio, Nº 1349, município de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 91.950.261/0001-28 e Inscrição Estadual Nº 2990000083, doravante designada **CRELUZ**, neste ato representada na forma de seu Estatuto, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua América, Nº 100, CEP: 98340-000 Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 92.005.545/0001-09, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo(a) atual Prefeito(a) Municipal, **ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o Nº 603.569.440-34, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 9042409632. Em conjunto denominadas PARTES.

Considerando:

- I. O artigo 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para exploração dos serviços e instalações de energia elétrica;
- II. O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para a prestação de serviços públicos de interesse local;
- III. O artigo 175 da Constituição Federal de 1988, onde dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e as disposições da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;
- IV. Ser dispensável de licitação a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, estabelecido pelo inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;
- V. Decreto nº 37.699 de 26.08.1997 Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS) do Rio Grande do Sul;
- VI. O Contrato de Permissão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 039/2010, celebrado entre a União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – CRELUZ-D, e;
- VII. As disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09/09/2010, que estabelecem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

Resolvem as PARTES celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, parte integrante deste CONTRATO, a legislação pátria e regulamentações setoriais aplicáveis e, em especial, as disposições constantes das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010 ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a observar, por si e por seus sucessores.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela **CRELUZ**, de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, e a fixação das obrigações que serão observadas pelas PARTES na ampliação, alteração, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no **MUNICÍPIO**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste CONTRATO, ou seja, para uso exclusivo a ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como, em qualquer hipótese, para a revenda ou cessão a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Na execução dos serviços de ampliação, alteração, operação e manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as PARTES observarão, rigorosamente, os padrões técnicos estabelecidos nas normas específicas em vigor no Brasil e as prescrições regulamentares da ANEEL e da CRELUZ, quando aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Ao **MUNICÍPIO** é permitida a utilização, nos termos deste CONTRATO, dos postes e estruturas de propriedade da **CRELUZ**, sem ônus, para as INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm seus significados estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09/09/2010 e, complementarmente, pelas definições e conceitos básicos a seguir:

- I. ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Serviço público de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto iluminação para qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou atividades que visem a interesses econômicos.
- II. LOGRADOUROS PÚBLICOS - ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos e logradouros de uso comum e livre acesso.
- III. SISTEMA ELÉTRICO – Compreendem os circuitos elétricos, equipamentos, acessórios, postes e estruturas de propriedade da **CRELUZ**, vinculados à concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, instalados ou não em vias públicas e locais de livre acesso, excluindo os ativos de iluminação pública e a iluminação pública decorativa/ornamental.
- IV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA DECORATIVA – Compreende as instalações elétricas completas, pertencentes ao **MUNICÍPIO**, compostas pelos postes decorativos e/ou ornamentais, estruturas metálicas, braços de iluminação, luminária, reatores, lâmpadas e componentes menores, de integral propriedade e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, via de regra, como exemplo, mas sem limitação, presentes em canteiros centrais, viadutos, postes, praças e semáforos, que não obedecem aos padrões normatizados para o sistema elétrico da **CRELUZ**.
- V. INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Compreende as instalações elétricas completas (conjuntos de braços de iluminação, luminárias, reatores, lâmpadas e componentes menores), de integral propriedade e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, instalados em postes e estruturas

padronizadas da **CRELUZ**, que obedecem aos padrões normatizados para o sistema elétrico da **CRELUZ**.

- VI. UNIDADE CONSUMIDORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Para os fins e efeitos deste CONTRATO são os subconjuntos dos ativos de iluminação pública, incluindo-se nesse conceito a iluminação pública ornamental/decorativa ou não, localizadas em logradouros públicos, que podem ter medição individualizada ou não de integral propriedade e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que podem ter medição individualizada ou não, conforme Resolução ANEEL nº 414, de 2010, ou outra que vier a substituí-la.
- VII. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Documento celebrado entre as PARTES para o fornecimento, pela **CRELUZ**, de energia elétrica destinada à iluminação pública do **MUNICÍPIO** e a fixação das obrigações das PARTES para ampliação, modificação e manutenção das instalações elétricas de iluminação pública no **MUNICÍPIO**, além de conter as condições para inclusão da cobrança da contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia elétrica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- I. O ponto de entrega de energia elétrica, pela **CRELUZ** ao **MUNICÍPIO**, será a conexão da rede de distribuição da **CRELUZ** com as instalações de iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.
- II. Qualquer intervenção do **MUNICÍPIO** no sistema de iluminação pública deverá ser realizada conforme definido pelo ACORDO OPERATIVO.
- III. A **CRELUZ** deverá aplicar para o faturamento do consumo da energia elétrica destinada a iluminação pública as tarifas fixadas pelo órgão regulador.
- IV. A qualquer tempo, a **CRELUZ** poderá efetuar o levantamento físico do sistema de iluminação pública, mediante aviso prévio ao **MUNICÍPIO**, que poderá participar deste levantamento ou fiscalizá-lo, quando entender conveniente.
- V. Caso a **CRELUZ** constate divergências quanto a potência e/ou quantidade de lâmpadas, na oportunidade do levantamento previsto no item IV, a mesma deverá encaminhar a nova relação para o **MUNICÍPIO** assim como o novo montante a ser faturado mensalmente.

## CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CARGA E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

- I. As PARTES deverão manter atualizado o cadastro das instalações elétricas pertencentes ao sistema de iluminação pública que atende o **MUNICÍPIO**.
- II. Para solicitação de ligação ou alteração de carga a ser realizada no sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar formalmente as informações conforme previsto no ACORDO OPERATIVO.
- III. Ocorrendo a reforma de rede de distribuição que venha a impossibilitar na reinstalação do equipamento existente, a **CRELUZ** deverá manter o material em seu depósito e enviar comunicado



# creluz-d<sup>®</sup>

formal ao **MUNICÍPIO** para que este providencie a retirada deste material e também realize as adequações necessárias para reestabelecer o funcionamento da iluminação pública.

- IV. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar a qualquer tempo a relação atualizada da quantidade de equipamentos e potência que está sendo referência para o faturamento.
- V. A **CRELUZ** deverá justificar formalmente houver impossibilidade técnica de implantação de **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** adicionais.
- VI. Nos projetos de ampliação, reforma ou manutenção, deverão sempre ser utilizados reatores com fator de potência padronizado pela ABNT. Excepcionalmente, poderão ser utilizados reatores com Selo Procel, desde que atestado tecnicamente através de ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.
- VII. A **CRELUZ** se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado, equipamentos destinados a resguardar o **SISTEMA ELÉTRICO** da **CRELUZ** da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, podendo, inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada, ou troca, de equipamentos. Para confirmação e comprovação, caso entenda necessário, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar laudo pericial independente, porém, caso seja constatada a perturbação, os custos referentes a esse laudo, serão assumidos pelo **MUNICÍPIO**. Caso não seja constatada a perturbação, os custos desse laudo serão assumidos pela **CRELUZ**.
- VIII. Qualquer ligação de cargas para **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, inclusive gambiarras, sem consentimento prévio, autoriza a **CRELUZ** a retirá-las imediatamente, sem prejuízo da cobrança do consumo devido e das responsabilidades cabíveis.
- IX. Se o **MUNICÍPIO** passar a utilizar equipamentos de controle automático de carga em pontos das **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, estes, obrigatoriamente e previamente, deverão ser submetidos à aprovação da **CRELUZ** e o consumo só poderá ser obtido através de equipamento de medição apropriado.
- X. Sempre que verificado a existência, a **CRELUZ** poderá incluir no cadastro novos pontos de iluminação pública não informados pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- I. A responsabilidade pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública caberá ao **MUNICÍPIO** na qualidade de proprietário das instalações e o ponto de entrega se situar na conexão da **CRELUZ** com as instalações da iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.
- II. Mediante celebração de contrato específico, a **CRELUZ**, quando lhe for conveniente, poderá efetuar os serviços de operação e manutenção das instalações elétricas de iluminação pública pertencente ao **MUNICÍPIO**, cabendo à municipalidade arcar com os custos dos serviços prestados.
- III. Quando o **MUNICÍPIO** necessitar realizar serviços de operação e manutenção em instalações de sua propriedade, que envolva o sistema elétrico de distribuição pertencente à **CRELUZ**, o

**MUNICÍPIO** deverá comunicar previamente a **CRELUZ** para esta autorizar a mesma conforme previsto no ACORDO OPERATIVO.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- I. O consumo a ser faturado será aquele registrado pelo medidor de energia elétrica ou apurado através da carga instalada, quando não for possível utilizar equipamento de medição apropriado.
- II. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública não medida, o consumo será mensurado tomando como base a carga por ponto instalado e o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.
- III. O tempo a ser considerado para consumo diário poderá ser diferente do disposto no item II, após estudo realizado pelo **MUNICÍPIO** e a **CRELUZ** junto ao Observatório Nacional, desde que devidamente aprovado pela ANEEL.
- IV. Para determinação da potência total a ser faturada mensalmente, serão considerados todos os pontos de iluminação pública existentes, tomando-se a potência da lâmpada de cada ponto e adicionando o valor das perdas.
- V. A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente ao município e seu valor total será composto do valor do consumo, aplicando a tarifa homologada pela ANEEL para a tarifa B4a, da incidência de ICMS, do repasse dos custos de PIS e COFINS, dos convênios que o **MUNICÍPIO** venha solicitar, além dos demais encargos estabelecidos pelos poderes Públicos, para a liquidação na data de vencimento.
- VI. A **CRELUZ** poderá condicionar a ligação de novas unidades consumidoras à quitação de débitos pendentes do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO DAS PERDAS NOS EQUIPAMENTOS

Para efeito de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública existentes será calculada com base na NBR 13.593/2011 emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cujo faturamento estimado decorrente será incluído no faturamento normal.

Parágrafo Primeiro - As perdas dos equipamentos para lâmpadas de vapor metálico, vapor de sódio ou vapor de mercúrio serão calculadas com base nas perdas apresentadas na Tabela 1 - Perdas em Reatores.

Tabela 1 - Perdas em Reatores



Tabela 1 - Perdas em Reatores

Potência da Lâmpada (W)	Perdas do Reator (W)
70	14,4
100	16,8
150	21,6
250	28,8
400	38,4

Parágrafo Segundo - Para equipamentos diferentes dos informados no parágrafo primeiro poderão ser utilizadas as perdas informadas no equipamento ou apurada através de medição instantânea através de equipamento apropriado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DA COBRANÇA

- I. A apresentação das faturas de energia elétrica ocorrerá até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos e o seu vencimento para pagamento será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das faturas, sendo as datas limites para pagamentos fixados nas respectivas faturas. A **CRELUZ** fornecerá ao **MUNICÍPIO** a opção de pagamento em seis datas diferentes, desde que o **MUNICÍPIO** venha a solicitar.
- II. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar à **CRELUZ**, a qualquer tempo, a memória de cálculo dos consumos, com demonstração dos tipos de lâmpadas, potências e reator.
- III. Em caso de ocorrer eventuais faturas extraordinárias relativas a obras e serviços cujos orçamentos foram previamente aprovados pelo **MUNICÍPIO**, o prazo para pagamento deverá coincidir com o prazo de apresentação da fatura por consumo estimado.
- IV. Sobre os valores das faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica que não forem pagas no prazo do vencimento, a **CRELUZ** poderá aplicar a multa de 2% (dois por cento), acrescida de atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo na possibilidade da suspensão do fornecimento de energia, conforme prevista no artigo 126 da Resolução nº 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica, de 09/09/2010, ou norma que a substitua.

## CLÁUSULA NONA - DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CRELUZ** procede no caso, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder ou competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** - A **CRELUZ** não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, no que pertence à Contribuição de Iluminação Pública - CIP, incumbindo ao **MUNICÍPIO** a pronta interveniência e assunção de toda responsabilidade perante o contribuinte para todos os efeitos legais e administrativos.

### 1. DO RECOLHIMENTO

1.1 O início desta cobrança realizar-se-á a partir de solicitação formal realizada pelo **MUNICÍPIO** contendo no mínimo as seguintes informações:

- I. Cópia da Lei Municipal que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- II. Relação das unidades consumidoras que deverão ser arrecadadas a Contribuição;
- III. Dados da conta bancária onde a **CRELUZ** deverá realizar o depósito do montante arrecadado;
- IV. Data para início da cobrança.

1.2 A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será realizada apenas aos consumidores com Unidades consumidoras – UC ligadas.

1.2.1 O valor da contribuição deverá seguir o disposto na Lei Municipal vigente.

1.2.2 A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será arrecadada pela **CRELUZ** nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes para os consumidores de energia elétrica em geral. O montante da arrecadação será mantido em contas especiais, diferenciadas.

### 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CRELUZ

2.1.1 Promover a inclusão na conta mensal dos usuários dos seus serviços, do valor devido pela Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme relação fornecida pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.2 Repassar ao **MUNICÍPIO**, através do depósito em conta específica junto ao Banco, Agência, Conta nº , informado pelo **MUNICÍPIO**, o produto proveniente da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do seu recebimento, conforme anexo I.

2.1.3 A **CRELUZ** não anulará as contas/faturas de energia elétrica, bem como não devolverá valores aos contribuintes, exceto se ocorrerem falhas de cobrança de sua responsabilidade.



- 2.1.4 Colocará a disposição mensalmente, no prazo estipulado no item acima, demonstrativo dos valores arrecadados;
- 2.1.5 Manter a disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para qualquer verificação que se faça necessária.
- 2.1.6 A **CRELUZ** repassará ao **MUNICÍPIO**, o produto proveniente da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, somente das contas efetivamente pagas e que tenham sido objeto de quitação plena, isso é, se o valor recebido tenha sido em moeda corrente nacional, ou em cheque após o mesmo ser devidamente compensado.
- 2.1.7 A **CRELUZ** deverá informar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, a relação das unidades consumidoras novas que ainda não estão contribuindo com a arrecadação da Iluminação Pública.

## 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.2.1 O **MUNICÍPIO** é responsável pelo envio a qualquer tempo, conforme a lei municipal que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.
- 2.2.2 O **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **CRELUZ** a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública – CIP arrecadada, para a liquidação de quaisquer obrigações vencidas há mais de 5 (cinco) dias úteis, do **MUNICÍPIO**, para com a **CRELUZ**, relativos ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo do **MUNICÍPIO**, obrigando-se a **CRELUZ**, nesta hipótese, a informar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação das faturas em atraso que deram origem à retenção.
- 2.2.3 É responsabilidade do **MUNICÍPIO**, quando houver cancelamento da cobrança de iluminação pública na unidade consumidora informar a **CRELUZ**, onde o mesmo deverá fazer formalmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 substituindo qualquer outro CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA assinado entre as PARTES.

**Parágrafo único** - A eficácia do presente CONTRATO fica condicionada à celebração do ACORDO OPERATIVO entre as PARTES para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública integralmente de propriedade do **MUNICÍPIO**.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, será considerado definitivamente extinto mediante a quitação de todas as obrigações de ambas as PARTES, observado ao artigo 70 da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, ou outro dispositivo que venha a substituí-lo, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Este CONTRATO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas PARTES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os termos do presente CONTRATO representam o fiel e completo ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das PARTES.
- II. As comunicações relativas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou protocolo.
- III. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.
- IV. Quaisquer alterações neste CONTRATO apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as PARTES.
- V. As condições de que trata esse CONTRATO, está subordinado à legislação e regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.
- VI. Aplicar-se-ão de imediato ao presente CONTRATO os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.
- VII. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente CONTRATO serão inicialmente solucionados pelas PARTES, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro a quem esse órgão regulador delegar.
- VIII. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES, que se obrigam pelas condições nele estabelecidas.

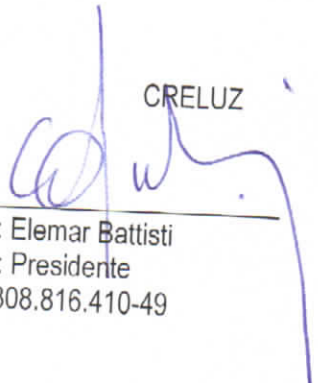
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito entre as PARTES o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# creluz-d®

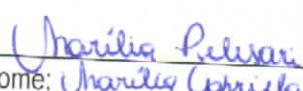
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Pinhal, 06 de Junho de 2018.

  
CRELUZ  
Nome: Elemar Battisti  
Cargo: Presidente  
CPF: 308.816.410-49

MUNICÍPIO  
  
Nome: Eleédes Zardinello Pinheiro  
Cargo: Prefeito  
CPF: 603.569.440-34

TESTEMUNHA  
  
Nome: Daniel Luis Savoldi  
CPF: 003.706.510-65

TESTEMUNHA  
  
Nome: Marília Gheziela Pelisari  
CPF: 030.129.310-40



**ANEXO I**

<b>CONVÊNIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP</b>
<b>MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE</b> CNPJ/MF sob o N.º 92.005.545/0001-09
<b>Dados Bancários:</b> Banco nº: <b>Barrisul</b> Agência nº: <b>303</b> Conta nº: <b>04.027984.0-1</b>